

4/2014

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE
2014** -----

----- Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Miguel da Conceição Bento, Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques e Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17,15 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014: -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 05 de fevereiro de 2014. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1.- PEDIDO DE INFORMAÇÃO À CÂMARA: -----

----- A Vereadora D. Madalena Marques e o Vereador Dr. Miguel Bento apresentaram um pedido de informação escrito, do seguinte teor: -----

----- "Pedido de informação -----

----- Em face das recentes alterações que o executivo municipal tem vindo a implementar nos serviços municipais, e que se têm traduzido na alteração de funções de alguns trabalhadores, e de que se indicam, a título de exemplo, os Fiscais Municipais, Osvaldo Rodrigues e António Pernas, vêm os Vereadores Miguel Bento e Madalena Marques, nos termos da legislação aplicável, solicitar as seguintes informações: -----

- Quais os critérios que estiveram na origem dessas alterações, em particular quais as razões objetivas para a afetação dos trabalhadores envolvidos nessas alterações funcionais? -----

- Estão ou não previstas reclassificações de funcionários municipais, e quais os trabalhadores que previsivelmente serão alvo dessas mesmas reclassificações caso as mesmas venham a ocorrer. -----

Os Vereadores aa) Miguel Bento; Madalena Marques" -----

----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse que a Câmara tem vindo a fazer ao longo dos anos alterações nos serviços sempre que se revelam necessários. Que não sabe porque razão os vereadores referem apenas duas situações, quando de facto existiram mais. -----

----- Que num dos casos entendeu-se que os Serviços poderiam funcionar de outra forma. No caso da reestruturação do Serviço de Fiscalização, não foi ideia sua, mas subscreveu-a. Que um dos fiscais foi abordado e manifestou intenção em

mudar de serviço, e dessa forma ficou apenas uma brigada na rua e o outro fiscal na retaguarda. -----

----- Prossequindo disse que também outros serviços sofreram alterações, como foi o caso do Atendimento, com a inclusão de mais um funcionário, haverá ainda a nível da substituição do Tesoureiro. -----

----- Quanto às reclassificações, o Snr. Presidente informou que as situações são conhecidas e já se vêm arrastando há algum tempo uma vez que a Câmara não as podia fazer, mas que o Orçamento de Estado para 2014 já o permite e as pessoas têm de ser reposicionadas, como é o caso dos assistentes operacionais para assistentes técnicos, tal como é apresentado na proposta de alteração ao mapa de pessoal presente nesta reunião. -----

----- Que a Câmara continuará a fazê-las, sempre que se tornem necessárias no seguimento do que é a atividade da Câmara e as pretensões da autarquia. -----

----- Disse ainda o Snr. Presidente que, se os pedidos de aposentação apresentados forem deferidos este ano, possivelmente terá de ser feita nova reestruturação, e as reclassificações serão feitas sempre que se justifiquem. -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse que os dois nomes indicados no pedido de informação foram apenas meros exemplos e que gostaria que o Snr. Presidente da Câmara informasse quem são as pessoas que irão ser reclassificadas, tendo o Snr. Presidente prestado o devido esclarecimento. -----

----- Retomando a palavra, o Vereador Dr. Miguel Bento perguntou se a Câmara está a cumprir com a imposição do Governo na redução de 2% dos efetivos e quem foram as pessoas que saíram em 2013. -----

----- O Snr. Presidente informou que a Câmara em 2013 não cumpriu essa redução, mas não teve qualquer sanção uma vez que em 2012 reduziu em dobro o número de trabalhadores. Que em 2013, foram apresentados cerca de 13 pedidos de aposentação, este ano será novamente cumprida a percentagem estabelecida. --

4.2.- EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM MÉRTOLA:

----- A Vereadora D. Madalena Marques perguntou qual a data de início das obras da empreitada de repavimentação de arruamentos em Mértola, cujo prazo de execução contratado foi de 60 dias, perguntando se o mesmo não se encontra já ultrapassado. -----

----- O Snr. Presidente disse não poder precisar a data do início da obra, mas crê que o mesmo já terminou, encontrando-se a empreitada na fase das prorrogações. Que a empresa tem comunicado à Câmara as dificuldades de execução da obra, devido ao mau tempo que se tem feito sentir, porque com a chuva não se podem aplicar as massas. Que se a Vereadora quiser pode-se contactar a responsável dos serviços para indicação dos dados solicitados. -----

4.3.- CONSTRUÇÃO DE LAR EM ALGODOR:

----- A Vereadora D. Madalena Marques perguntou qual o ponto de situação do processo de construção do Lar em Algodor, porque a obra está parada há já algum tempo. -----

----- O Snr. Presidente informou que ainda há dois ou três dias questionou o Eng.º Paulo Felizardo sobre este assunto. Que não se sabe exatamente quem é o proprietário do espaço e que a pessoa que estava à frente do processo adoeceu e até ao momento não foi mostrada intenção de retomarem a obra ou alterarem a situação, pelo que não tem mais nenhuma informação sobre este processo. -----

4.4.- CONSTRUÇÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MOREANES:

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse que queria referir uma situação em Moreanes que tem a ver com um pedido de construção de ramal de esgoto, que custou ao munícipe, Snr. Pedro Pernas, cerca de 1.500 euros.-----
----- Que o munícipe o abordou sobre este assunto e ele recomendou-lhe que se dirigisse aos serviços municipais. -----
----- Que aquando da empreitada de saneamento de água em Moreanes não foi efetuado ramal para a habitação do munícipe, o que até se compreende, uma vez que à data não havia lá qualquer habitação. -----
----- Prossequindo disse que a Câmara deveria ter atenção este caso, dado tratar-se de um jovem que se quer fixar no Concelho e a solução que foi encontrada pelos serviços para o seu caso, coloca-o numa situação de desigualdade em situações semelhantes. -----
----- Propunha que a Câmara prolongasse o ramal até à habitação do munícipe e ele pagaria depois as taxas devidas pela ligação. -----
----- Que ao se lhe constou o Snr. contactou alguém da Câmara e a resposta que obteve não foi muito positiva, tendo inclusive recebido a notificação para o pagamento de 1.500 euros. -----
----- Tomando a palavra, o Snr. Presidente disse que quando o pedido foi apresentado à Câmara o mesmo foi encaminhado para os serviços respetivos e foi analisado. -----
----- Que a interpretação feita pelos serviços foi de que a habitação foi construída em local onde já se encontrava executado o ramal de saneamento e teve o mesmo tratamento de muitos outros por todo o Concelho, porque depois da rede executada podem surgir habitações novas. Que nos locais onde possam surgir outras habitações é considerado uma extensão de rede e se for só uma habitação é considerado um ramal. -----
----- Prossequindo disse o Snr. Presidente que essa foi a informação dos serviços, que consideraram o pedido do munícipe como um ramal. -----
----- Que falou com o munícipe e as alternativas que lhe deu foram as mesmas que deu noutras situações, que a Câmara executava o ramal e ele pagava o valor todo de uma só vez ou se achasse o valor muito elevado ser ele próprio a executá-lo se o conseguisse fazer mais barato.-----
----- Que o tratamento dado a este caso foi o mesmo que foi dado a dezenas ou centenas de outros casos que houve um pouco por todo o Concelho. -----
----- O Vereador Dr. Miguel Bento começou por dizer que não lhe parece existir intenção da Câmara em prejudicar o munícipe "A" ou "B", mas que o que lhe parece é que a Câmara deveria estar atenta a estas situações porque tem conhecimento de um caso, no mesmo local onde o entendimento foi diferente. Que não lhe parece ser justo e a Câmara deverá ter outra atenção para este tipo de situações. -----
----- Disse ainda o Vereador admitir que não exista qualquer propósito, mas a situação é desigual relativamente à restante população de Moreanes. -----
----- O Snr. Presidente, tomando novamente a palavra, disse que ele próprio solicitou ao Eng.º Paulo Felizardo para rever a situação e que o caso referido pelo Vereador, do que tem conhecimento, tratou-se de uma situação diferente.-----
5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----
DA CÂMARA: 3.321.569,95 €;-----
DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 30.761, 50; -----
TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 3.352.331,45 €. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1.- LEGISLAÇÃO DE INTERESSE AUTÁRQUICO: -----

----- Foi presente, para conhecimento, o seguinte diploma: -----

a)- Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro - Aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.2.- DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS – ACORDOS DE EXECUÇÃO: -----

7.2.1.- JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 35/2014, de 11 de fevereiro do seguinte teor: -----

----- “Considerando:-----

----- Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no n.º1 do seu artigo 132.º estabeleceu uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia;-----

----- Que o artigo 131.º da mesma lei, prevê ainda a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações;-----

Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência;-----

----- Deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução e contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do nº1 do artigo 25º. -----

----- A Grandes Opções do Plano para 2014, preveem os recursos financeiros necessários e suficientes, nas ações 421 2014/5-1 e 2014/5-2, para fazer face ao encargo financeiro resultante dos acordos em apreciação.” -----

b)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro); e MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----
Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência. -----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

A Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, NIPC 506933997, com sede em Alcaria Ruiva, representada pela sua Presidente Maria Elvira Bráz Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma.
2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da Freguesia de Alcaria Ruiva. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente: -----
 - a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida; -----
 - b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----
 - c) A Limpeza de papeleiras; -----
 - d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras; -----
 - e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros; -----
2. Constitui ainda responsabilidade da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente: -----
 - a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----
 - b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano: -----
 - a) Bancos de jardim; -----
 - b) Papeleiras; -----
 - c) Sinalização turística e direcional. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----
 - a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----
 - c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª; -----
2. Constituem obrigações do Município: -----
 - a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----
 - b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo; -----

- c). Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----
- d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
- 2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

- 1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
 - a). O valor anual a transferir corresponde a 8% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado no mapa XX anexo ao Orçamento de estado para 2014;
 - b). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
 - c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

- 1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
- 2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
- 3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
- 4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.-----

5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa o princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Mapa Financeiro

Freguesia	FFF-Mapa XX OE-2014	Percentagem de comparticipação	Valor anual
Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva	109.338,00€	8%	8.747,04€

c)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES (al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Algodôr e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de um edifício sito em Algodôr destinado ao funcionamento do centro educativo daquela localidade; ---

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre:

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, NIPC 506933997, com sede em Alcaria Ruiva, representada pela sua Presidente Maria Elvira Bráz Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Algodôr e promover a

manutenção dos seus espaços envolventes e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Reparação e Manutenção dos Estabelecimentos de Educação e Espaços Envolventes

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Algodôr e promover a manutenção dos seus espaços envolventes conforme disposto no Anexo I, -----

2. A reparação a efetuar no estabelecimento de educação referido no número anterior compreende nomeadamente: -----

a) Pequenas obras de reparação e conservação do estabelecimento escolar, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----

b) Reparação de equipamentos; -----

3. A manutenção do espaço envolvente do estabelecimento referido no número um compreende nomeadamente: -----

a) A manutenção e conservação das zonas verdes, bancos, papelarias, muros e vedações; -----

b) A manutenção, conservação dos espaços e equipamentos de jogo e recreio, designadamente, piso, redes e balizas, baloiços, molas e escorregas;-----

c) As intervenções de conservação referidas na alínea b) deverão ser sempre acompanhadas por técnico do Município com conhecimentos na área. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;-----

b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----

2. Constituem obrigações do Município: -----

a) Transferir as verbas inerentes às pequenas reparações do edifício destinado ao funcionamento do centro educativo de Algodôr e manutenção do espaço envolvente;-----

b) Promover as inspeções anuais obrigatórias aos equipamentos dos espaços de jogo e recreio;-----

c) Proceder à aquisição de todo o equipamento de recreio necessário ao bom funcionamento do espaço;-----

d) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----

e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----

a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----

b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações no estabelecimento de educação e à manutenção do espaço envolvente de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
- b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. -

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----

- a) As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----
- b) As verbas transferidas serão semestralmente revistas, em função dos comprovativos de despesa apresentados. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao estabelecimento a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa o princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Assegurar a realização de pequenas reparações no Centro Educativo de Algodôr ----

-Pintura: -----

Pequenas pinturas interiores e exteriores do edifício-----

Pequenas pinturas de muros exteriores -----

-Carpintaria:-----

Substituição de vidros -----

Substituição/reparação de ferragens-----

Afinação de portas e janelas-----

Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----

Outras pequenas intervenções -----

-Instalações sanitárias: -----

Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----

Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----

Substituição ou reparação de torneiras -----

Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----

Colocação de tampos de sanitas -----

Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros,

saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares

Outras pequenas reparações -----

-Instalação elétrica:-----

Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----

Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----

Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----

Outras pequenas reparações -----

-Cobertura do edifício: -----

Substituição de telhas partidas -----

Limpeza de telhados -----
 Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
 Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----
 Outras pequenas intervenções -----
 -Outras pequenas reparações: -----
 Limpeza de salamandras e chaminés -----
 Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas -----
 Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
 Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
 Substituição de estores -----
 Manutenção dos espaços envolventes do estabelecimento de ensino -----
 -Espaço exterior e recreio: -----
 Limpeza e regularização dos pisos dos recreios -----
 Pequenas reparações em muros e vedações -----
 Manutenção do mobiliário do espaço de recreio (papeleiras, bancos, etc.) -----
 Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
 Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (balizas, balouços, escorregas, molas etc.) -----
 Limpeza de valetas e sumidouros -----
 Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----

Anexo II
 Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Centro Educativo de Algodôr	Pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	2.415,50€

d)- A MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NAS SEGUINTEs ÁREAS: ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); e AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro): -----
 ----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----
 ----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----
 ----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva.-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

----- Os tempos atuais exigem dos órgãos autárquicos uma visão abrangente e uma atuação conjunta que vise o respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e estabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de responderem da melhor forma às necessidades das suas populações.-----

----- Se pretende promover os serviços de proximidade, evitando que os munícipes se tenham de deslocar à sede de Concelho para tratar dos seus assuntos, num território que é muito disperso, com população envelhecida, e que não dispõe de uma rede de transportes públicos que responda às necessidades;-----

----- O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico por força do disposto nas alíneas k) do número 2 do artigo 23º da Lei acima referida, e abastecimento público de água por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto;-----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma relação de proximidade e celeridade processual;-----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----

A Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva, NIPC 506933997, com sede em Alcaria Ruiva, representada pela sua Presidente Maria Elvira Bráz Lourenço, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva nas seguintes áreas:

a) Abastecimento público de água: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes ao fornecimento público de água, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido de ligação de ramal de água e cobrança dos valores devidos; -----

b) Ambiente e saneamento básico: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes à utilização das redes e tratamento das águas residuais, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido ligação de ramal de esgoto e cobrança dos valores devidos, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos pedidos de limpeza de fossas e cobrança das respetivas tarifas; cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Descentralização de atos da competência da Câmara Municipal

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia:

a) A cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água; -----

b) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de água; -----

c) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água; -----

d) A cobrança dos valores devidos pela utilização das redes e tratamento de águas residuais; -----

e) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de saneamento; -----

f) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento; -----

g).A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de limpeza de fossas; -----

h) Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas; -----

i) Cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos-----

Cláusula 4ª

Obrigações do Município

1.Constituem obrigações do Município: -----

a) Prestar apoio técnico à segunda outorgante; -----

b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----

c) Aprovar os relatórios mensais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas. -----

d) Transferir os recursos financeiros referidos na cláusula 6ª. -----

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1.Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

a) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da delegação. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são os fixados no Anexo I, em função do valor da receita mensal arrecadada pela Freguesia. -----
2. O Município procederá mensalmente à transferência dos correspondentes valores, até ao 10º dia após a entrega do relatório referido no número 4 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.-----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada mês, aos serviços municipais um relatório de acompanhamento que contenha a indicação do número de procedimentos executados em cada uma das competências, bem como os valores arrecadados. -----
5. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa o princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
2. A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verificar:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
- 2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I

Delegação de Competências da Câmara

Competência delegada	% a transferir para a Freguesia sobre o valor cobrado
Cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água, utilização das redes de águas residuais e recolha de resíduos urbanos	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento	25%
Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas	25%

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos Acordos de Execução e Contratos de Delegação de Competências, aprovando as respetivas Minutas, e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

7.2.2.- JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 36/2014, de 11 de fevereiro do seguinte teor: -----

----- "Considerando:-----

----- Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no n.º1 do seu artigo 132.º estabeleceu uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia;-----

----- Que o artigo 131.º da mesma lei, prevê ainda a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações;-----

----- Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Corte Pinto, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência;-----

----- Deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução e contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do n.º1 do artigo 25º.-----

----- A Grandes Opções do Plano para 2014, preveem os recursos financeiros necessários e suficientes, nas ações 421 2014/5-1 e 2014/5-2, para fazer face ao encargo financeiro resultante dos acordos em apreciação.”-----

b)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro); e MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro):-----

----- “Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei;-----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência.-----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Corte do Pinto garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a Junta de Freguesia de Corte do Pinto em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente João Xavier Costa Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da Freguesia de Corte do Pinto. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Corte do Pinto assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente: -----

a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida; -----

b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----

c) A Limpeza de papeleiras; -----

d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras; -----

e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros; -----

2. Constitui ainda responsabilidade da Junta de Freguesia de Corte do Pinto, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente:
- a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----
 - b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano:-----
- a) Bancos de jardim;-----
 - b) Papeleiras; -----
 - c) Sinalização turística e direcional.-----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:-----
- a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----
 - c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª;-----
2. Constituem obrigações do Município: -----
- a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----
 - b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo; -----
 - c). Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----
 - d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
- a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
- a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----

- a). O valor anual a transferir corresponde a 8% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado no mapa XX anexo ao Orçamento de estado para 2014;
- b). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
- c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.-----
- 5.A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

- O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Mapa Financeiro

Freguesia	FFF-Mapa XX OE-2014	Percentagem de comparticipação	Valor anual
Junta de Freguesia de Corte do Pinto	53.197,00€	8%	4.255,76€

c)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES (al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de dois edifícios sítos em Mina de São Domingos e Corte do Pinto destinados ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico daquelas localidades; -----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Corte do Pinto garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Corte do Pinto em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente João Xavier Costa Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Reparação e Manutenção dos Estabelecimentos de Educação e Espaços Envolventes

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Corte do Pinto assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico de Mina de São Domingos e Corte do Pinto e promover a manutenção dos seus espaços envolventes conforme disposto no Anexo I, --- -----

2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem nomeadamente:-----

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;-----

b) Reparação de equipamentos; -----

3. A manutenção do espaço envolvente dos estabelecimentos referidos no número um compreende nomeadamente: -----

- a) A manutenção e conservação das zonas verdes, bancos, papelarias, muros e vedações; -----
- b) A manutenção, conservação dos espaços e equipamentos de jogo e recreio, designadamente, piso, redes e balizas, baloiços, molas e escorregas;-----
- c) As intervenções de conservação referidas na alínea b) deverão ser sempre acompanhadas por técnico do Município com conhecimentos na área. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

- 1. Constituem direitos do Município: -----
- a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;-----
- b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----
- 2. Constituem obrigações do Município: -----
- a) Transferir as verbas inerentes às pequenas reparações do edifício destinado ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico de Mina de São Domingos e Corte do Pinto e manutenção do espaço envolvente;-----
- b) Promover as inspeções anuais obrigatórias aos equipamentos dos espaços de jogo e recreio;-----
- c) Proceder à aquisição de todo o equipamento de recreio necessário ao bom funcionamento dos espaços; -----
- d) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----
- e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
- a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
- b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
- 2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
- a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações no estabelecimento de educação e à manutenção do espaço envolvente de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
- b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

- 1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
- a) As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----
- b) As verbas transferidas serão semestralmente revistas, em função dos comprovativos de despesa apresentados. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente Acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos estabelecimentos a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa.
5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
2. A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico de Mina de São Domingos e Corte do Pinto

- Pintura: -----
Pequenas pinturas interiores e exteriores do edifício-----
Pequenas pinturas de muros exteriores -----
- Carpintaria:-----
Substituição de vidros -----
Substituição/reparação de ferragens-----
Afinação de portas e janelas-----
Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----
Outras pequenas intervenções -----
- Instalações sanitárias: -----
Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
Substituição ou reparação de torneiras -----
Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----
Colocação de tampos de sanitas -----
Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
Outras pequenas reparações -----
- Instalação elétrica:-----
Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----
Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----
Outras pequenas reparações -----
- Cobertura do edifício: -----
Substituição de telhas partidas-----
Limpeza de telhados -----
Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----
Outras pequenas intervenções -----
- Outras pequenas reparações: -----
Limpeza de salamandras e chaminés -----
Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas-----
Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
Substituição de estores -----
Manutenção dos espaços envolventes do estabelecimento de ensino -----
- Espaço exterior e recreio: -----
Limpeza e regularização dos pisos dos recreios -----
Pequenas reparações em muros e vedações -----
Manutenção do mobiliário do espaço de recreio (papeleiras, bancos, etc.) -----

Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
 Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (balizas, balouços,
 escorregas, molas etc.) -----
 Limpeza de valetas e sumidouros -----
 Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos
 em vigor. -----

Anexo II
 Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico de Mina de São Domingos e Corte do Pinto	Pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	2.994,96€

d)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO CORRENTE DO MERCADO DA MINA DE SÃO DOMINGOS (al. d) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto para a gestão do Mercado Municipal da Mina de São Domingos. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de um edifício sito em Mina de São Domingos destinado ao funcionamento do Mercado Municipal daquela localidade; -----

----- É convicção deste Município que a Freguesia de Corte do Pinto garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Corte do Pinto em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas

de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente João Xavier Costa Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto para gerir e assegurar a manutenção corrente do mercado Municipal de Mina de São Domingos, e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Gestão e Manutenção do Mercado de Mina de São Domingos

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Corte do Pinto a gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal de Mina de São Domingos, bem como a execução de todas as pequenas reparações constantes do Anexo I. -----

2. A gestão do equipamento compreende todas as tarefas necessárias para garantir o seu normal funcionamento. -----

3. A manutenção do Edifício compreende nomeadamente: -----

a) Pequenas obras de conservação e manutenção do edifício, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----

b) Pequenas obras de conservação dos pavimentos, bancas e lojas; -----

c) Reparação de instalações e equipamentos; -----

d) Limpeza das instalações, no que respeita à execução de todas as tarefas regulares que garantam o cumprimento das exigências legais e regulamentares de higiene e limpeza para o equipamento em causa. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução; -----

b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----

2. Constituem obrigações do Município: -----

- a) Transferir as verbas inerentes à gestão e manutenção do edifício destinado ao mercado municipal de Mina de São Domingos;-----
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
- 2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção do mercado municipal de Mina de São Domingos, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

- 1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
 - a). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----
 - b). As verbas a transferir serão semestralmente revistas em função dos comprovativos de receita e despesa apresentados, e será feito o acerto do valor da transferência para o semestre seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

- 1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao local a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
- 2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
- 3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
- 4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa. --
- 5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Gestão e Manutenção do Mercado de Mina de São Domingos

Gestão -----

Atribuir os lugares e as bancas para venda -----

Cobrar as senhas diárias / mensais pela ocupação -----

Concessionar as lojas -----

Contratar os serviços necessários -----

Apresentar relatórios regulares sobre o funcionamento -----

Manter atualizado o regulamento para funcionamento do Mercado -----

Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no regulamento de funcionamento do Mercado Municipal de Mina de S. Domingos -----

Manutenção -----

-Higiene e Limpeza: -----

Limpeza diária de pavimentos e bancas -----

Limpeza diária de instalações sanitárias -----

-Pintura: -----

Pinturas interiores e exteriores do edifício -----
 -Carpintaria:-----
 Substituição de vidros -----
 Substituição/reparação de ferragens-----
 Afinação de portas e janelas-----
 Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----
 Outras pequenas intervenções -----
 -Instalações sanitárias: -----
 Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
 Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
 Substituição ou reparação de torneiras -----
 Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----
 Colocação de tampos de sanitas -----
 Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
 Outras pequenas reparações -----
 -Instalação elétrica:-----
 Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----
 Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
 Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----
 Outras pequenas reparações -----
 -Cobertura do edifício: -----
 Substituição de telhas partidas-----
 Limpeza de telhados -----
 Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
 Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----
 -Outras pequenas intervenções: -----
 Substituição de azulejos e /ou pavimento danificado -----
 Pequenos rebocos nas paredes e respetiva pintura -----
 Nota: os trabalhos a executar devem cumprir as disposições legais em vigor. -----

Anexo II

Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Mercado Municipal de Mina de São Domingos	Gestão e manutenção corrente	9.550,79€

e)- MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DIÁRIA DOS EDIFÍCIOS: CENTRO COMUNITÁRIO DE CORTE DO PINTO e POSTO MÉDICO DE MINA DE SÃO DOMINGOS (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;-----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supra citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto.-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de dois edifícios que ficam localizados na Freguesia de Corte do Pinto, denominados "Centro Comunitário de Corte do Pinto sito em Corte do Pinto onde funcionam serviços e atividades de apoio á população daquela localidade", e "Posto Médico" sito em Mina de São Domingos onde funcionam cuidados primários de saúde à população daquela Freguesia;-----

----- Para o regular e eficaz funcionamento destes edifícios torna-se necessário assegurar a sua limpeza diária, mantendo as instalações em perfeitas condições de higiene e segurança, quer para os utentes, quer para os profissionais de saúde que ali desempenham as suas funções;-----

----- Que o Município não dispõe naquela localidade de recursos humanos com categoria profissional adequada para desempenhar as funções inerentes ao bom cumprimento do presente contrato;-----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Corte do Pinto dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta de forma eficaz a qualidade dos serviços prestados à população;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----

A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente João Xavier Costa Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto para assegurar a limpeza diária dos edifícios designados " Centro Comunitário de Corte do Pinto " e "Posto Médico de Mina de São Domingos" e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Limpeza dos edifícios

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Corte do Pinto a limpeza diária dos edifícios identificados na cláusula primeira e que compreende as tarefas descritas no Anexo I.

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1.Constituem direitos do Município: -----

a) Visitar as instalações objeto do presente contrato; -----

b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----

2.Constituem obrigações do Município: -----

a) Transferir as verbas inerentes à limpeza dos edifícios, objeto do presente contrato;-----

b) Verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1.Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----

a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----

b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2.Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

a) Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----

c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são fixados nos seguintes termos: -----
 - a). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente contrato serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----
 - b).As verbas a transferir serão semestralmente revistas em função dos comprovativos de despesa apresentados, e será feito o acerto do valor da transferência para o semestre seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa.
- 5.A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
- 2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados. -----
2. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I

Limpeza dos edifícios "Centro Comunitário de Corte do Pinto " e "Posto Médico de Mina de São Domingos".

Tarefas Diárias -----

- 1.Dentro dos Gabinetes: -----
 - a)Varrer e lavar o chão; -----
 - b)Despejar o lixo; -----
 - c)Limpar e lavar vidros e janelas; -----
 - d)Limpar todo o mobiliário incluindo porta e rodapés; -----
 - e)Proceder a pequenas pinturas interiores. -----
- 2.Dentro das Casas de Banho: -----
 - a)Varrer e lavar o chão; -----
 - b)Lavar azulejos -----
 - c)Lavar a louça sanitária -----
 - d)Despejar o lixo -----
- 3.Nos Espaços Comuns: -----
 - a)Varrer e lavar o chão; -----
 - d)Limpar todo o mobiliário incluindo porta e rodapés; -----
 - e)Proceder a pequenas pinturas interiores; -----
 - f)Tratar e regar as plantas. -----

Anexo II

Recursos Financeiros

Edifício	Competência	Comparticipação Financeira Anual
Centro Comunitário de Corte do Pinto	Limpeza diária do edifício	3.750,00€

Posto Médico de Mina de São Domingos	Limpeza diária do edifício	
--------------------------------------	----------------------------	--

f)- MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS SEGUINTE ÁREAS: ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei: -----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Os tempos atuais exigem dos órgãos autárquicos uma visão abrangente e uma atuação conjunta que vise o respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e estabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de responderem da melhor forma às necessidades das suas populações. -----

----- Se pretende promover os serviços de proximidade, evitando que os municípios se tenham de deslocar à sede de Concelho para tratar dos seus assuntos, num território que é muito disperso, com população envelhecida, e que não dispõe de uma rede de transportes públicos que responda às necessidades; -----

----- O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico por força do disposto nas alíneas k) do número 2 do artigo 23º da Lei acima referida, e abastecimento público de água por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto; -----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Corte do Pinto garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma relação de proximidade e celeridade processual; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Corte do Pinto em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E ---- -----

A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente João Xavier Costa Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto nas seguintes áreas:

a) Abastecimento público de água: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes ao fornecimento público de água, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido de ligação de ramal de água e cobrança dos valores devidos; -----

b) Ambiente e saneamento básico: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes à utilização das redes e tratamento das águas residuais, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido ligação de ramal de esgoto e cobrança dos valores devidos, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos pedidos de limpeza de fossas e cobrança das respetivas tarifas; cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Descentralização de atos da competência da Câmara Municipal

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia:

a) A cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água; -----

b) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de água; -----

c) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água; -----

d) A cobrança dos valores devidos pela utilização das redes e tratamento de águas residuais; -----

- e) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de saneamento; -----
- f) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento;-----
- g).A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de limpeza de fossas; -----
- h) Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas; -----
- i) Cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos-----

Cláusula 4ª

Obrigações do Município

1. Constituem obrigações do Município: -----
- a) Prestar apoio técnico à segunda outorgante;-----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Aprovar os relatórios mensais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas. -----
- d) Transferir os recursos financeiros referidos na cláusula 6ª. -----

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
- a) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da delegação. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são os fixados no Anexo I, em função do valor da receita mensal arrecadada pela Freguesia. -----
2. O Município procederá mensalmente à transferência dos correspondentes valores, até ao 10º dia após a entrega do relatório referido no número 4 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.-----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada mês, aos serviços municipais um relatório de acompanhamento que contenha a indicação do número de

procedimentos executados em cada uma das competências, bem como os valores arrecadados. -----

5. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público.-----

2.A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita.-----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I

Delegação de Competências da Câmara

Competência delegada	% a transferir para a Freguesia sobre o valor cobrado
Cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água, utilização das redes de águas residuais e recolha de resíduos urbanos	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento	25%
Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas	25%

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos Acordos de Execução e Contratos de Delegação de Competências, aprovando as respetivas Minutas, e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

7.2.3.-NA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO:

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 37/2014, de 11 de fevereiro do seguinte teor: -----

----- "Considerando:-----

----- Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no n.º1 do seu artigo 132.º estabeleceu uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia;-----

----- Que o artigo 131.º da mesma lei, prevê ainda a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações; -----

----- Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Espírito Santo, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência;-----

----- Deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução e contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do n.º1 do artigo 25º. -----

----- A Grandes Opções do Plano para 2014, preveem os recursos financeiros necessários e suficientes, nas ações 421 2014/5-1 e 2014/5-2, para fazer face ao encargo financeiro resultante dos acordos em apreciação." -----

b)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro); e MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei;-----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência.-----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Espírito Santo garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

----- A avaliação da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a Junta de Freguesia de Espírito Santo em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----

A Junta de Freguesia Espírito Santo, NIPC 506869687, com sede em Espírito Santo, representada pela sua Presidente Cláudia Isabel Luz Arsénio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção

daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma.-----

2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da Freguesia de Espírito Santo.-----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Espírito Santo assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:-----

a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida; -----

b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----

c) A Limpeza de papeleiras; -----

d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras; -----

e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros; -----

2. Constitui ainda responsabilidade da Junta de Freguesia de Espírito Santo, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente:

a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----

b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano:-----

a) Bancos de jardim;-----

b) Papeleiras; -----

c) Sinalização turística e direcional.-----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:-----

a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----

c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª;-----

2. Constituem obrigações do Município:-----

a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----

b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo; -----

c). Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----

d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
 - a). O valor anual a transferir corresponde a 8% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado no mapa XX anexo ao Orçamento de estado para 2014;
 - b). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
 - c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.-----
5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa o princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Mapa Financeiro

Freguesia	FFF-Mapa XX OE-2014	Percentagem de comparticipação	Valor anual
Junta de Freguesia de Espírito Santo	68.947,00€	8%	5.515,76€

c)- MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS SEGUINTEs ÁREAS ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º

que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----
----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizem a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;-----
----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----
----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo. -----
----- Considerando que: -----
----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----
----- Os tempos atuais exigem dos órgãos autárquicos uma visão abrangente e uma atuação conjunta que vise o respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e estabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de responderem da melhor forma às necessidades das suas populações. -----
----- Se pretende promover os serviços de proximidade, evitando que os municípios se tenham de deslocar à sede de Concelho para tratar dos seus assuntos, num território que é muito disperso, com população envelhecida, e que não dispõe de uma rede de transportes públicos que responda às necessidades;-----
----- O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico por força do disposto nas alíneas k) do número 2 do artigo 23º da Lei acima referida, e abastecimento público de água por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto; -----
----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Espírito Santo garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma relação de proximidade e celeridade processual; -----
----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Espírito Santo em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----
----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----
Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia Espírito Santo, NIPC 506869687, com sede em Espírito Santo, representada pela sua Presidente Cláudia Isabel Luz Arsénio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo nas seguintes áreas:

a) Abastecimento público de água: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes ao fornecimento público de água, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido de ligação de ramal de água e cobrança dos valores devidos; -----

b) Ambiente e saneamento básico: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes à utilização das redes e tratamento das águas residuais, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido ligação de ramal de esgoto e cobrança dos valores devidos, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos pedidos de limpeza de fossas e cobrança das respetivas tarifas; cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Descentralização de atos da competência da Câmara Municipal

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia:

a) A cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água; -----

b) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de água; -----

c) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água; -----

d) A cobrança dos valores devidos pela utilização das redes e tratamento de águas residuais; -----

e) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de saneamento; -----

f) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento; -----

g).A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de limpeza de fossas; -----

h) Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas; -----

i) Cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos -----

Cláusula 4ª

Obrigações do Município

1.Constituem obrigações do Município: -----

- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante; -----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Aprovar os relatórios mensais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas. -----
- d) Transferir os recursos financeiros referidos na cláusula 6ª. -----

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

- a) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da delegação. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

- 1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são os fixados no Anexo I, em função do valor da receita mensal arrecadada pela Freguesia. -----
- 2. O Município procederá mensalmente à transferência dos correspondentes valores, até ao 10º dia após a entrega do relatório referido no número 4 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

- 1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
- 2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.-----
- 3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
- 4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada mês, aos serviços municipais um relatório de acompanhamento que contenha a indicação do número de procedimentos executados em cada uma das competências, bem como os valores arrecadados. -----
- 5. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa o princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I

Delegação de Competências da Câmara

Competência delegada	% a transferir para a Freguesia sobre o valor cobrado
Cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água, utilização das redes de águas residuais e recolha de resíduos urbanos	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento	25%
Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas	25%

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos Acordos de Execução e Contratos de Delegação de Competências, aprovando as respetivas Minutas, e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

7.2.4.- NA JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 38/2014, de 11 de fevereiro do seguinte teor: -----

----- "Considerando: -----

----- Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no n.º1 do seu artigo 132.º estabeleceu uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia; -----

----- Que o artigo 131.º da mesma lei, prevê ainda a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações; -----

----- Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Mértola, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência; -----

----- Deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução e contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do n.º1 do artigo 25º. -----

----- A Grandes Opções do Plano para 2014, preveem os recursos financeiros necessários e suficientes, nas ações 421 2014/5-1 e 2014/5-2, para fazer face ao encargo financeiro resultante dos acordos em apreciação." -----

b)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro); e MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Mértola para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência. -----

----- É convicção deste Município que a Freguesia de Mértola garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Mértola em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E ----

A Junta de Freguesia Mértola, NIPC 506867366, com sede em Mértola, representada pela sua Presidente Maria Fernanda Romba Adanjo da Silva Martins no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1.O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Mértola para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma.---

2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da freguesia de Mértola, com exceção da Vila de Mértola. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Mértola assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:-----
 - a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida; -----
 - b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----
 - c) A limpeza de papeleiras;-----
 - d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras; -----
 - e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. -----
2. Constitui ainda responsabilidade da Junta de Freguesia de Mértola, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente: -----
 - a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----
 - b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano: -----
 - a) Bancos de jardim;-----
 - b) Papeleiras; -----
 - c) Sinalização turística e direcional. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----
 - a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----
 - c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª;-----
2. Constituem obrigações do Município: -----
 - a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----
 - b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo; -----
 - c) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----
 - c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª. -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
- a) O valor anual a transferir corresponde a 8% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado no mapa XX anexo ao Orçamento de Estado para 2014.
- b) As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
- c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.-----
5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
2. A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
 2. O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Mapa Financeiro

Freguesia	FFF- Mapa XX OE- 2014	Percentagem de comparticipação	Valor anual
Mértola	180.651,00	8%	14.452,08€

c)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES (al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Mértola para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de dois edifícios sitos em Mértola destinados ao funcionamento dos estabelecimentos de educação do primeiro ciclo do ensino básico e jardim-de-infância daquela localidade; -----

----- É convicção deste Município que a Freguesia de Mértola garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Mértola em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia Mértola, NIPC 506867366, com sede em Mértola, representada pela sua Presidente Maria Fernanda Romba Adanjo da Silva Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Mértola para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação do primeiro ciclo do ensino básico e jardim-de-infância sitos em Mértola e promover a manutenção dos seus espaços envolventes e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Reparação e Manutenção dos Estabelecimentos de Educação e Espaços Envolventes

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Mértola assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação do primeiro ciclo do ensino básico e jardim de infância de Mértola e promover a manutenção dos seus espaços envolventes conforme disposto no Anexo I, -----

2. A reparação a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreende nomeadamente:-----

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;-----
- b) Reparação de equipamentos; -----

3. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no número um compreende nomeadamente: -----

- a) A manutenção e conservação das zonas verdes, bancos, papeleiras, muros e vedações; -----
- b) A manutenção conservação dos espaços e equipamentos de jogo e recreio, designadamente, piso, redes e balizas, baloiços, molas e escorregas.-----
- c) As intervenções de conservação referidas na alínea b) deverão ser sempre acompanhadas por técnico do Município com conhecimentos na área. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

- a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;-----
- b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----

2. Constituem obrigações do Município: -----

- a) Transferir as verbas inerentes às pequenas reparações dos edifícios destinados ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes; -----
- b) Promover as inspeções anuais obrigatórias aos equipamentos dos espaços de jogo e recreio;-----
- c) Proceder á aquisição de todo o equipamento de recreio necessário ao bom funcionamento do espaço;-----
- d) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----
- e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----

- a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
- b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
- b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----

- a). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----
- b). As verbas transferidas serão semestralmente revistas em função dos comprovativos de despesa apresentados. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos estabelecimentos a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa.
5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
2. A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verificar: -----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico de Mértola -----

-Pintura: -----

Pequenas pinturas interiores e exteriores do edifício-----

Pequenas pinturas de muros exteriores -----

-Carpintaria:-----

Substituição de vidros -----

Substituição/reparação de ferragens-----

Afinação de portas e janelas-----

Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----

Outras pequenas intervenções -----

-Instalações sanitárias: -----

Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----

Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----

Substituição ou reparação de torneiras -----

Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----

Colocação de tampos de sanitas -----

Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares

Outras pequenas reparações -----

-Instalação elétrica:-----

Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----

Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----

Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----

Outras pequenas reparações -----

-Cobertura do edifício: -----

Substituição de telhas partidas-----

Limpeza de telhados -----

Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----

Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----

Outras pequenas intervenções -----

-Outras pequenas reparações: -----

Limpeza de salamandras e chaminés -----

Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas-----

Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----

Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----

Substituição de estores -----

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino -----
 -Espaço exterior e recreio: -----
 Limpeza e regularização dos pisos dos recreios -----
 Pequenas reparações em muros e vedações -----
 Manutenção do mobiliário do espaço de recreio (papeleiras, bancos, etc.) -----
 Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
 Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (balizas, balouços, escorregas, molas etc.) -----
 Limpeza de valetas e sumidouros -----
 Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----

Anexo II
 Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira anual
Escola do primeiro ciclo do ensino básico de Mértola	Ensino básico	3.674,50 €
Jardim de Infância de Mértola	Pré - escolar	1.244,00€

d)- MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS SEGUINTE ÁREAS: ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) e AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito das prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;

----- Tais contratos, nos termos da Lei supra citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Mértola.

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Os tempos atuais exigem dos órgãos autárquicos uma visão abrangente e uma atuação conjunta que vise o respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e estabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se

esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de responderem da melhor forma às necessidades das suas populações. -----

----- Se pretende promover os serviços de proximidade, evitando que os munícipes se tenham de deslocar à sede de Concelho para tratar dos seus assuntos, num território que é muito disperso, com população envelhecida, e que não dispõe de uma rede de transportes públicos que responda às necessidades;----

----- O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico por força do disposto nas alíneas k) do número 2 do artigo 23º da Lei acima referida, e abastecimento público de água por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto; -----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

----- É convicção deste Município que a Freguesia de Mértola garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma relação de proximidade e celeridade processual; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Mértola em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia Mértola, NIPC 506867366, com sede em Mértola, representada pela sua Presidente Maria Fernanda Romba Adanjo da Silva Martins no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Mértola nas seguintes áreas: -----

a) Abastecimento público de água: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes ao fornecimento público de água, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido de ligação de ramal de água e cobrança dos valores devidos; -----

b) Ambiente e saneamento básico: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes à utilização das redes e tratamento das águas residuais, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido ligação de

ramal de esgoto e cobrança dos valores devidos, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos pedidos de limpeza de fossas e cobrança das respetivas tarifas; cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Descentralização de atos da competência da Câmara Municipal

1. No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia:

- a) A cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água; -----
- b) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de água; -----
- c) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água; -----
- d) A cobrança dos valores devidos pela utilização das redes e tratamento de águas residuais; -----
- e) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de saneamento; -----
- f) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento; -----
- g) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de limpeza de fossas; -----
- h) Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas; -----
- i) Cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 4ª

Obrigações do Município

1. Constituem obrigações do Município: -----

- a) Prestar apoio técnico à segunda outorgante; -----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Aprovar os relatórios mensais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas; -----
- d) Transferir os recursos financeiros referidos na cláusula 6ª. -----

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----

- a) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da delegação. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são os fixados no Anexo I, em função do valor da receita mensal arrecadado pela Freguesia. -----

2. O Município procederá mensalmente à transferência dos correspondentes valores, até ao 10º dia após a entrega do relatório referido no número 4 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.-----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada mês, aos serviços municipais um relatório de acompanhamento que contenha a indicação do número de procedimentos executados em cada uma das competências, bem como os valores arrecadados. -----

5. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público.-----

2.A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verificar:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I

Delegação de Competências da Câmara

Competência delegada	% a transferir para a Freguesia sobre o Valor cobrado
Cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água, utilização das redes de águas residuais e recolha de resíduos urbanos	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento	25%
Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas	25%

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos Acordos de Execução e Contratos de Delegação de Competências, aprovando as respetivas Minutas, e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

7.2.5.- NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS:

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 41/2014, de 12 de fevereiro do seguinte teor: -----

----- "Considerando:-----

----- Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no n.º1 do seu artigo 132.º estabeleceu uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia;-----

----- Que o artigo 131.º da mesma lei, prevê ainda a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações;-----

----- Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Santana de Cambas, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência;-----

----- Deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução e contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do nº1 do artigo 25º. -----

----- A Grandes Opções do Plano para 2014, preveem os recursos financeiros necessários e suficientes, nas ações 421 2014/5-1 e 2014/5-2, para fazer face ao encargo financeiro resultante dos acordos em apreciação.” -----

b)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro); e MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- “Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Santana de Cambas para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência. -----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Santana de Cambas garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a Junta de Freguesia de Santana de Cambas em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de Santana de Cambas, NIPC 507049225 com sede em Santana de Cambas, representada pelo seu Presidente Manuel Parreira Leandro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Santana de Cambas para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da Freguesia de Santana de Cambas. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Santana de Cambas assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente: -----

a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida; -----

b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----

c) A Limpeza de papeleiras; -----

d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras; -----

e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros; -----

2. Constitui ainda responsabilidade da Junta de Freguesia de Santana de Cambas, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente:

a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----

b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano: -----

- a) Bancos de jardim;-----
- b) Papeleiras; -----
- c) Sinalização turística e direcional.-----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:-----
- a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----
 - c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª;-----
2. Constituem obrigações do Município: -----
- a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----
 - b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo; -----
 - c). Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----
 - d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
- a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
- a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
- a). O valor anual a transferir corresponde a 8% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado no mapa XX anexo ao Orçamento de estado para 2014;
 - b). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
 - c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.-----
- 5.A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I
Mapa Financeiro

Freguesia	FFF-Mapa XX OE-2014	Percentagem de comparticipação	Valor anual
Junta de Freguesia de Santana de Cambas	88.712,00€	8%	7.096,96€

c)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES (al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Santana de Cambas para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Santana de Cambas e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de um edifício sites em Santana de Cambas destinado ao funcionamento do centro educativo daquela localidade; -----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Santana de Cambas garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Santana de Cambas em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----
A Junta de Freguesia de Santana de Cambas, NIPC 507049225 com sede em Santana de Cambas, representada pelo seu Presidente Manuel Parreira Leandro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Santana de Cambas para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Santana de Cambas e promover a manutenção dos seus espaços envolventes e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Reparação e Manutenção dos Estabelecimentos de Educação e Espaços Envolventes

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Santana de Cambas assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Santana de Cambas e promover a manutenção dos seus espaços envolventes conforme disposto no Anexo I, -----

2. A reparação a efetuar no estabelecimento de educação referido no número anterior compreende nomeadamente: -----

a) Pequenas obras de reparação e conservação do estabelecimento escolar, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----

b) Reparação de equipamentos; -----

3. A manutenção do espaço envolvente do estabelecimento referido no número um compreende nomeadamente: -----

a) A manutenção e conservação das zonas verdes, bancos, papelarias, muros e vedações; -----

b) A manutenção, conservação dos espaços e equipamentos de jogo e recreio, designadamente, piso, redes e balizas, baloiços, molas e escorregas; -----

c) As intervenções de conservação referidas na alínea b) deverão ser sempre acompanhadas por técnico do Município com conhecimentos na área. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução; -----

b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----

2. Constituem obrigações do Município: -----

a) Transferir as verbas inerentes às pequenas reparações do edifício destinado ao funcionamento do centro educativo de Santana de Cambas e manutenção do espaço envolvente; -----

b) Promover as inspeções anuais obrigatórias aos equipamentos dos espaços de jogo e recreio; -----

c) Proceder à aquisição de todo o equipamento de recreio necessário ao bom funcionamento do espaço; -----

d) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----

e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª. -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----

a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----

b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----

a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações no estabelecimento de educação e à manutenção do espaço envolvente de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----

c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----

a) As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----

b) As verbas transferidas serão semestralmente revistas, em função dos comprovativos de despesa apresentados. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao estabelecimento a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento

do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Assegurar a realização de pequenas reparações no Centro Educativo de Santana de Cambas

-Pintura: -----

Pequenas pinturas interiores e exteriores do edifício-----

Pequenas pinturas de muros exteriores -----

-Carpintaria:-----

Substituição de vidros -----
 Substituição/reparação de ferragens-----
 Afinação de portas e janelas-----
 Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----
 Outras pequenas intervenções -----
 -Instalações sanitárias: -----
 Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
 Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
 Substituição ou reparação de torneiras -----
 Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----
 Colocação de tampos de sanitas -----
 Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
 Outras pequenas reparações -----
 -Instalação elétrica:-----
 Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----
 Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
 Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----
 Outras pequenas reparações -----
 -Cobertura do edifício: -----
 Substituição de telhas partidas-----
 Limpeza de telhados -----
 Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
 Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda-----
 Outras pequenas intervenções -----
 -Outras pequenas reparações: -----
 Limpeza de salamandras e chaminés -----
 Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas-----
 Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
 Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
 Substituição de estores -----
 Manutenção dos espaços envolventes do estabelecimento de ensino -----
 -Espaço exterior e recreio: -----
 Limpeza e regularização dos pisos dos recreios -----
 Pequenas reparações em muros e vedações -----
 Manutenção do mobiliário do espaço de recreio (papeleiras, bancos, etc.) -----
 Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
 Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (balizas, balouços, escorregas, molas etc.)-----
 Limpeza de valetas e sumidouros -----
 Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----

Anexo II
 Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Centro Educativo de	Pré-escolar e do primeiro	

Santana de Cambas	ciclo do ensino básico	2.475,00€
-------------------	------------------------	-----------

d)- MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS SEGUINTEs ÁREAS: ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;-----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Santana de Cambas. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Os tempos atuais exigem dos órgãos autárquicos uma visão abrangente e uma atuação conjunta que vise o respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e estabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de responderem da melhor forma às necessidades das suas populações. -----

----- Se pretende promover os serviços de proximidade, evitando que os municípios se tenham de deslocar à sede de Concelho para tratar dos seus assuntos, num território que é muito disperso, com população envelhecida, e que não dispõe de uma rede de transportes públicos que responda às necessidades;

----- O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico por força do disposto nas alíneas k) do número 2 do artigo 23º da Lei acima referida, e abastecimento público de água por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto; -----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Santana de Cambas garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma relação de proximidade e celeridade processual; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de Santana de Cambas em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E ----

A Junta de Freguesia de Santana de Cambas, NIPC 507049225 com sede em Santana de Cambas, representada pelo seu Presidente Manuel Parreira Leandro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Santana de Cambas nas seguintes áreas: -----

a) Abastecimento público de água: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes ao fornecimento público de água, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido de ligação de ramal de água e cobrança dos valores devidos; -----

b) Ambiente e saneamento básico: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes à utilização das redes e tratamento das águas residuais, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido ligação de ramal de esgoto e cobrança dos valores devidos, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos pedidos de limpeza de fossas e cobrança das respetivas tarifas; cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Descentralização de atos da competência da Câmara Municipal

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia:

a) A cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água; -----

b) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de água; -----

c) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água; -----

- d) A cobrança dos valores devidos pela utilização das redes e tratamento de águas residuais; -----
- e) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de saneamento; -----
- f) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento; -----
- g).A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de limpeza de fossas; -----
- h) Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas; -----
- i) Cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos-----

Cláusula 4ª

Obrigações do Município

1. Constituem obrigações do Município: -----
- a) Prestar apoio técnico à Segunda outorgante; -----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Aprovar os relatórios mensais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas. -----
- d) Transferir os recursos financeiros referidos na cláusula 6ª. -----

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
- a) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da delegação. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são os fixados no Anexo I, em função do valor da receita mensal arrecadada pela Freguesia. -----
2. O Município procederá mensalmente à transferência dos correspondentes valores, até ao 10º dia após a entrega do relatório referido no número 4 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.-----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada mês, aos serviços municipais um relatório de acompanhamento que contenha a indicação do número de procedimentos executados em cada uma das competências, bem como os valores arrecadados. -----

5. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----

2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I
Delegação de Competências da Câmara

Competência delegada	% a transferir para a Freguesia sobre o valor cobrado
Cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água, utilização das redes de águas residuais e recolha de resíduos urbanos	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento	25%
Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas	25%

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos Acordos de Execução e Contratos de Delegação de Competências, aprovando as respetivas Minutas, e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

7.2.6.- NA JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DOS CALDEIREIROS:

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 39/2014, de 11 de fevereiro do seguinte teor: -----

----- "Considerando: -----

----- Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no n.º1 do seu artigo 132.º estabeleceu uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia; -----

----- Que o artigo 131.º da mesma lei, prevê ainda a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações; -----

----- Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de S. João dos Caldeireiros, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência; -----

----- Deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução e contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do n.º1 do artigo 25º. -----

----- A Grandes Opções do Plano para 2014, preveem os recursos financeiros necessários e suficientes, nas ações 421 2014/5-1 e 2014/5-2, para fazer face ao encargo financeiro resultante dos acordos em apreciação." -----

b)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro); e MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº

132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência. -----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros, NIPC 506911934 com sede em São João dos Caldeireiros, representada pelo seu Presidente José Francisco Gomes Candeias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da Freguesia de São João dos Caldeireiros. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente: -----

a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida; -----

b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----

c) A Limpeza de papeleiras; -----

d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras; -----

e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros; -----

2. Constitui ainda responsabilidade da Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente: -----

a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----

b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano: -----

a) Bancos de jardim; -----

b) Papeleiras; -----

c) Sinalização turística e direcional. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----

c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª; -----

2. Constituem obrigações do Município: -----

- a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----
- b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo; -----
- c). Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----
- d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

- 1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
- 2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

- 1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
 - a). O valor anual a transferir corresponde a 8% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado no mapa XX anexo ao Orçamento de estado para 2014;
 - b). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
 - c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

- 1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
- 2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
- 3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas.-----

5.A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.-----

2. O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Mapa Financeiro

Freguesia	FFF-Mapa XX OE-2014	Percentagem de comparticipação	Valor anual
Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros	63.526,00€	8%	5.082,08€

c)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES (al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Penilhos e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.-----

----- Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de um edifício sito em Penilhos destinado ao funcionamento do centro educativo daquela localidade;

É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros, NIPC 506911934 com sede em São João dos Caldeireiros, representada pelo seu Presidente José Francisco Gomes Candeias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Penilhos e promover a manutenção dos seus espaços envolventes e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Reparação e Manutenção dos Estabelecimentos de Educação e Espaços Envolventes

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de Penilhos e promover a manutenção dos seus espaços envolventes conforme disposto no Anexo I, --- -----

2. A reparação a efetuar no estabelecimento de educação referido no número anterior compreende nomeadamente: -----

a) Pequenas obras de reparação e conservação do estabelecimento escolar, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----

b) Reparação de equipamentos; -----

3. A manutenção do espaço envolvente do estabelecimento referido no número um compreende nomeadamente: -----

a) A manutenção e conservação das zonas verdes, bancos, papelarias, muros e vedações; -----

b) A manutenção, conservação dos espaços e equipamentos de jogo e recreio, designadamente, piso, redes e balizas, baloiços, molas e escorregas; -----

c) As intervenções de conservação referidas na alínea b) deverão ser sempre acompanhadas por técnico do Município com conhecimentos na área. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução; -----

b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----

2. Constituem obrigações do Município: -----

a) Transferir as verbas inerentes às pequenas reparações do edifício destinado ao funcionamento do centro educativo de Penilhos e manutenção do espaço envolvente; -----

b) Promover as inspeções anuais obrigatórias aos equipamentos dos espaços de jogo e recreio; -----

c) Proceder à aquisição de todo o equipamento de recreio necessário ao bom funcionamento do espaço; -----

d) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----

e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª. -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
 - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações no estabelecimento de educação e à manutenção do espaço envolvente de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
 - b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
 - a) As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----
 - b) As verbas transferidas serão semestralmente revistas, em função dos comprovativos de despesa apresentados. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente Acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao estabelecimento a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa. --
5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

2. O acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Assegurar a realização de pequenas reparações no Centro Educativo de Penilhos

-Pintura: -----

Pequenas pinturas interiores e exteriores do edifício-----

Pequenas pinturas de muros exteriores -----

-Carpintaria:-----

Substituição de vidros -----

Substituição/reparação de ferragens-----

Afinação de portas e janelas-----

Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----

Outras pequenas intervenções -----

-Instalações sanitárias: -----

Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----

Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----

Substituição ou reparação de torneiras -----

Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----

Colocação de tampos de sanitas -----

Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares

Outras pequenas reparações -----

-Instalação elétrica:-----

Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----
 Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
 Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----
 Outras pequenas reparações -----
 -Cobertura do edifício: -----
 Substituição de telhas partidas-----
 Limpeza de telhados -----
 Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
 Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----
 Outras pequenas intervenções -----
 -Outras pequenas reparações: -----
 Limpeza de salamandras e chaminés -----
 Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas-----
 Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
 Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
 Substituição de estores -----
 Manutenção dos espaços envolventes do estabelecimento de ensino -----
 -Espaço exterior e recreio: -----
 Limpeza e regularização dos pisos dos recreios -----
 Pequenas reparações em muros e vedações -----
 Manutenção do mobiliário do espaço de recreio (papeleiras, bancos, etc.) -----
 Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
 Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (balizas, balouços, escorregas, molas etc.) -----
 Limpeza de valetas e sumidouros -----
 Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----

Anexo II
 Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Centro Educativo de Penilhos	Pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	1.641,00€

d)- MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS SEGUINTEs ÁREAS: ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizem a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei;-----

----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros.-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

----- Os tempos atuais exigem dos órgãos autárquicos uma visão abrangente e uma atuação conjunta que vise o respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e estabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de responderem da melhor forma às necessidades das suas populações.-----

----- Se pretende promover os serviços de proximidade, evitando que os munícipes se tenham de deslocar à sede de Concelho para tratar dos seus assuntos, num território que é muito disperso, com população envelhecida, e que não dispõe de uma rede de transportes públicos que responda às necessidades;-----

----- O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico por força do disposto nas alíneas k) do número 2 do artigo 23º da Lei acima referida, e abastecimento público de água por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto;-----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

----- É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma relação de proximidade e celeridade processual;-----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----

A Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros, NIPC 506911934 com sede em São João dos Caldeireiros, representada pelo seu Presidente José Francisco Gomes Candeias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

----- E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros nas seguintes áreas: -----

a) Abastecimento público de água: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes ao fornecimento público de água, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido de ligação de ramal de água e cobrança dos valores devidos; -----

b) Ambiente e saneamento básico: cobrança pela Junta de Freguesia dos valores referentes à utilização das redes e tratamento das águas residuais, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos requerimentos de pedido ligação de ramal de esgoto e cobrança dos valores devidos, receção e encaminhamento pela Junta de Freguesia dos pedidos de limpeza de fossas e cobrança das respetivas tarifas; cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Descentralização de atos da competência da Câmara Municipal

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia:

a) A cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água; -----

b) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de água; -----

c) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água; -----

d) A cobrança dos valores devidos pela utilização das redes e tratamento de águas residuais; -----

e) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de saneamento; -----

f) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento; -----

g).A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de limpeza de fossas; -----

h) Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas; -----

i) Cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 4ª

Obrigações do Município

1.Constituem obrigações do Município: -----

a) Prestar apoio técnico à segunda outorgante; -----

b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----

c) Aprovar os relatórios mensais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas. -----

d) Transferir os recursos financeiros referidos na cláusula 6ª. -----

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

a) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. -

b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da delegação. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são os fixados no Anexo I, em função do valor da receita mensal arrecadada pela Freguesia. -----

2. O Município procederá mensalmente à transferência dos correspondentes valores, até ao 10º dia após a entrega do relatório referido no número 4 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.-----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada mês, aos serviços municipais um relatório de acompanhamento que contenha a indicação do número de procedimentos executados em cada uma das competências, bem como os valores arrecadados. -----

5. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I

Delegação de Competências da Câmara

Competência delegada	% a transferir para a Freguesia sobre o valor cobrado
Cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água, utilização das redes de águas residuais e recolha de resíduos urbanos	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento	25%
Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas	25%

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos Acordos de Execução e Contratos de Delegação de

Competências, aprovando as respetivas Minutas, e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei.-----

7.2.7.- NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. MIGUEL DO PINHEIRO, S. PEDRO DE SÓLIS E S. SEBASTIÃO DOS CARROS:-----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A Informação da Divisão de Administração e Finanças nº 42/2014, de 12 de fevereiro do seguinte teor:-----

----- "Considerando:-----

----- Que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no n.º1 do seu artigo 132.º estabeleceu uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia;-----

----- Que o artigo 131.º da mesma lei, prevê ainda a possibilidade dos Municípios concretizarem delegações de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações;-----

----- Que a Câmara Municipal e a União de Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução e contratos interadministrativos de delegação de competências em referência;-----

----- Deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução e contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do n.º1 do artigo 25º.-----

----- A Grandes Opções do Plano para 2014, preveem os recursos financeiros necessários e suficientes, nas ações 421 2014/5-1 e 2014/5-2, para fazer face ao encargo financeiro resultante dos acordos em apreciação.-----

b)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro); e MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do n.º1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro):-----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabeleceu-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia;-----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei;-----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência. -----

----- É convicção deste Município que a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre: -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, NIPC 506911934 com sede em São Miguel do Pinheiro, representada pelo seu Presidente António José Alves Peleija no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma.-----

2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros.-----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:-----

- a) O corte de ervas, e aplicação de herbicida; -----
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos; -----
- c) A Limpeza de papeleiras; -----
- d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras; -----
- e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros; -----

2. Constitui ainda responsabilidade da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente:-----

- a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; -----
- b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; -----
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano:-----

- a) Bancos de Jardim; -----
- b) Papeleiras; -----
- c) Sinalização turística e direcional. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:-----

- a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano; -----
- c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª;-----

2. Constituem obrigações do Município:-----

- a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----
- b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo; -----
- c). Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----
- d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da União de Freguesias

1. Constituem direitos da União de Freguesias:-----

- a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----
- b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2. Constituem obrigações da União de Freguesias:-----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
 - a). O valor anual a transferir corresponde a 8% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado no mapa XX anexo ao Orçamento de estado para 2014;
 - b). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
 - c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a União de Freguesias, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela União de Freguesias, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A União de Freguesias enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas. -----
5. A União de Freguesias entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à União de Freguesias a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão

tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.-----

2. O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Mapa Financeiro

Freguesia	FFF-Mapa XX OE-2014	Percentagem de comparticipação	Valor anual
União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros	173.826,00€	8%	13.906,08€

c)- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES (al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro): -----

----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei;-----

----- Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de São Miguel do Pinheiro e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. -----

Considerando que: -----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

----- O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de um edifício sites em São Miguel do Pinheiro destinados ao funcionamento do centro educativo daquela localidade; -----

----- É convicção deste Município que a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de São Miguel do Pinheiro em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre:

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, NIPC 506911934 com sede em São Miguel do Pinheiro, representada pelo seu Presidente António José Alves Peleija no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros para assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de São Miguel do Pinheiro e promover a manutenção dos seus espaços envolventes e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Reparação e Manutenção dos Estabelecimentos de Educação e Espaços Envolventes

1. Constitui responsabilidade da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros assegurar a realização de pequenas reparações no centro educativo de São Miguel do Pinheiro e promover a manutenção dos seus espaços envolventes conforme disposto no Anexo I, -----

2. A reparação a efetuar no estabelecimento de educação referido no número anterior compreende nomeadamente: -----

a) Pequenas obras de reparação e conservação do estabelecimento escolar, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----

b) Reparação de equipamentos; -----

3. A manutenção do espaço envolvente do estabelecimento referido no número um compreende nomeadamente: -----

a) A manutenção e conservação das zonas verdes, bancos, papeleiras, muros e vedações; -----

b) A manutenção, conservação dos espaços e equipamentos de jogo e recreio, designadamente, piso, redes e balizas, baloiços, molas e escorregas;-----

c) As intervenções de conservação referidas na alínea b) deverão ser sempre acompanhadas por técnico do Município com conhecimentos na área. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;-----

b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª; -----

2. Constituem obrigações do Município: -----

a) Transferir as verbas inerentes às pequenas reparações do edifício destinado ao funcionamento do centro educativo de São Miguel do Pinheiro e manutenção do espaço envolvente; -----

b) Promover as inspeções anuais obrigatórias aos equipamentos dos espaços de jogo e recreio;-----

c) Proceder à aquisição de todo o equipamento de recreio necessário ao bom funcionamento do espaço;-----

d) Verificar o cumprimento do acordo de execução; -----

e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da União de Freguesias

1. Constituem direitos da União de Freguesias: -----

a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª; -----

b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2. Constituem obrigações da União de Freguesias: -----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações no estabelecimento de educação e à manutenção do espaço envolvente de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
- b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
- c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. - -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

- 1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
- a) As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----
- b) As verbas transferidas serão semestralmente revistas, em função dos comprovativos de despesa apresentados. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

- 1. A execução do presente acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a União de Freguesias, e realizarão visitas ao estabelecimento a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
- 2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela União de Freguesias, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
- 3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
- 4. A união de Freguesias enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação do cumprimento pontual das transferências financeiras acordadas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa.
- 5. A União de Freguesias entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
- 6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à União de Freguesias a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

- 1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
- 2. A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verificar:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2. O acordo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Assegurar a realização de pequenas reparações no Centro Educativo de São Miguel do Pinheiro

- Pintura: -----
 - Pequenas pinturas interiores e exteriores do edifício-----
 - Pequenas pinturas de muros exteriores -----
- Carpintaria:-----
 - Substituição de vidros -----
 - Substituição/reparação de ferragens-----
 - Afinação de portas e janelas-----
 - Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----
 - Outras pequenas intervenções -----
- Instalações sanitárias: -----
 - Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
 - Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
 - Substituição ou reparação de torneiras -----
 - Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----
 - Colocação de tampos de sanitas -----
 - Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
 - Outras pequenas reparações -----
- Instalação elétrica:-----
 - Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----
 - Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
 - Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----
 - Outras pequenas reparações -----
- Cobertura do edifício: -----

Substituição de telhas partidas -----
 Limpeza de telhados -----
 Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
 Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----
 Outras pequenas intervenções -----
 -Outras pequenas reparações: -----
 Limpeza de salamandras e chaminés -----
 Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas -----
 Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
 Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
 Substituição de estores -----
 Manutenção dos espaços envolventes do estabelecimento de ensino -----
 -Espaço exterior e recreio: -----
 Limpeza e regularização dos pisos dos recreios -----
 Pequenas reparações em muros e vedações -----
 Manutenção do mobiliário do espaço de recreio (papeleiras, bancos, etc.) -----
 Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
 Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (balizas, balouços, escorregas, molas etc.) -----
 Limpeza de valetas e sumidouros -----
 Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----

Anexo II
 Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Centro Educativo de São Miguel do Pinheiro	Pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	1.597,50€

d)- MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS SEGUINTEs ÁREAS: ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); e AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro): -----
 ----- "Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----
 ----- Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----
 ----- A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----
 ----- Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

----- É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros.-----

----- Considerando que:-----

----- O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

----- Os tempos atuais exigem dos órgãos autárquicos uma visão abrangente e uma atuação conjunta que vise o respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade e estabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de responderem da melhor forma às necessidades das suas populações.-----

----- Se pretende promover os serviços de proximidade, evitando que os munícipes se tenham de deslocar à sede de Concelho para tratar dos seus assuntos, num território que é muito disperso, com população envelhecida, e que não dispõe de uma rede de transportes públicos que responda às necessidades;-----

----- O Município dispõe de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico por força do disposto nas alíneas k) do número 2 do artigo 23º da Lei acima referida, e abastecimento público de água por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de agosto;-----

----- A Câmara Municipal, conforme disposto na al. ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

----- É convicção deste Município que a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma relação de proximidade e celeridade processual;-----

----- A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com as Juntas de Freguesia de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

----- Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----

A União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, NIPC 506911934 com sede em São Miguel do Pinheiro, representada pelo seu Presidente António José Alves Peleija no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros nas seguintes áreas:-----

- a) Abastecimento público de água: cobrança pela União de Freguesias dos valores referentes ao fornecimento público de água, receção e encaminhamento pela União de Freguesias dos requerimentos de pedido de ligação de ramal de água e cobrança dos valores devidos; -----
- b) Ambiente e saneamento básico: cobrança pela União de Freguesias dos valores referentes à utilização das redes e tratamento das águas residuais, receção e encaminhamento pela União de Freguesias dos requerimentos de pedido ligação de ramal de esgoto e cobrança dos valores devidos, receção e encaminhamento pela União de Freguesias dos pedidos de limpeza de fossas e cobrança das respetivas tarifas; cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Descentralização de atos da competência da Câmara Municipal

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da União de Freguesias: -----

- a) A cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água; -----
- b) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de água;-----
- c) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água; -----
- d) A cobrança dos valores devidos pela utilização das redes e tratamento de águas residuais; -----
- e) A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de ligação de ramal de saneamento; -----
- f) Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento;-----
- g).A receção e encaminhamento para os serviços da Câmara Municipal dos pedidos de limpeza de fossas; -----
- h) Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas; -----
- i) Cobrança dos valores devidos pela recolha de resíduos urbanos-----

Cláusula 4ª

Obrigações do Município

1.Constituem obrigações do Município: -----

- a) Prestar apoio técnico à segunda outorgante;-----
- b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
- c) Aprovar os relatórios mensais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas. -----
- d) Transferir os recursos financeiros referidos na cláusula 6ª. -----

Cláusula 5ª

Obrigações da União de Freguesias

1. Constituem obrigações da União de Freguesias: -----
- a) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. -----
 - b) Designar um representante para a verificação do cumprimento do contrato e apoio técnico; -----
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da delegação. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são os fixados no Anexo I, em função do valor da receita mensal arrecadada pela Freguesia. -----
2. O Município procederá mensalmente à transferência dos correspondentes valores, até ao 10º dia após a entrega do relatório referido no número 4 da cláusula seguinte. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a União de Freguesias, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e nos relatórios apresentados pela União de Freguesias, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A União de Freguesias enviará, no fim de cada mês, aos serviços municipais um relatório de acompanhamento que contenha a indicação do número de procedimentos executados em cada uma das competências, bem como os valores arrecadados. -----
5. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à União de Freguesias a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
2. A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 10ª

Revogação do contrato

- 1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----
 2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 11ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----
 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
 2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ANEXO I

Delegação de Competências da Câmara

Competência delegada	% a transferir para a Freguesia sobre o valor cobrado
Cobrança dos valores devidos pelo fornecimento público de água, utilização das redes de águas residuais e recolha de resíduos urbanos	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de água	25%
Cobrança dos valores devidos pela ligação de ramal de saneamento	25%
Cobrança dos valores devidos pela limpeza de fossas	25%

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração dos Acordos de Execução e Contratos de Delegação de Competências, aprovando as respetivas Minutas, e submete-los à autorização da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

7.2.- DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS – ACORDOS DE EXECUÇÃO – INTERVENÇÕES: -----

----- O Snr. Presidente informou que a Lei 75 deu outras competências às Juntas de Freguesia e como tem vindo a ser feito, a Câmara tentou equilibrar os valores em todas elas.-----

----- Que reuniu com cada uma das Juntas de Freguesia e chegou-se a acordo tanto quanto ao que iria ser delegado como aos valores a transferir para cada uma delas, tendo-se chegado a consenso com a transferência de uma percentagem do FEF para a execução das competências. -----

----- Que relativamente à delegação legal de competências houve uma alínea que a Câmara entendeu, de comum acordo, não fazer a delegação, e que é a da manutenção dos parques e jardins, uma vez que no Concelho só existe praticamente em Mértola e Mina de S. Domingos e que a Câmara tem pessoal e meios para o efeito. Que também a da manutenção das feiras e mercados, foi feita apenas para a Junta de Freguesia de Corte do Pinto, uma vez que apenas existe em Mértola e em Mina de S. Domingos, sendo que em Mértola a Junta não demonstrou interesse em receber essa delegação. -----

----- Que todas as freguesias aceitaram as propostas de acordo sem restrições e que os processos serão agora presentes à Assembleia Municipal para posteriormente agendar a sua assinatura com as Juntas de Freguesia. -----

----- A Vereadora D. Madalena Marques disse que se as Juntas de Freguesia aceitaram os acordos então está de acordo com os mesmos, mas que a questão que coloca tem a ver com o facto de a Câmara ter reunido individualmente com cada Junta e não com todas ao mesmo tempo. Que também a forma de fiscalização dos acordos lhe parece um pouco exagerado a apresentação de tantos relatórios.

----- Disse ainda a Vereadora que gostaria de saber a forma como irão ser feitas as transferências financeiras para as juntas. -----

----- O Snr. Presidente disse que a sua intenção também era o de reunir com as juntas todas, mas até por sugestão das próprias juntas optou-se por reunir com cada uma individualmente, até porque os objectivos são diferentes para cada uma delas, embora para si também tivesse sido mais fácil fazer uma reunião conjunta.

----- Quanto aos relatórios ou à forma de fiscalização, o Snr. Presidente deu o exemplo da delegação para a manutenção das escolas, onde existirá uma ficha de registo com o levantamento das necessidades, o trabalho realizado, os custos de pessoal e manutenção, o que já não se passa com a delegação para manutenção do espaço urbano, onde não é exigido nada. -----

----- Disse ainda o Snr. Presidente que as transferências são pontuais, em regime duodecimal, após confirmação dos serviços efetuados, e não carecem de pedido a efetuar pela junta. Que já as transferências da cobrança das água será efectuada da mesma forma como tem vindo a ser feita, tendo sido aumentado o financiamento de 20 para 25%.-----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1.- ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL:-----

----- Foi presente uma proposta do Snr. Presidente da Câmara, datada de 14 de fevereiro corrente, do seguinte teor: -----

“PROPOSTA-----

1.^a ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2014 -----
(Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, art.º 5.º; DL 209/2009, de 03/09, art.º 3.º) -----

----- Considerando que se pretende dotar o Balcão Único de novas funcionalidades, o que requer um reforço de pessoal na Secção de Atendimento, da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), designadamente, da categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções administrativas;-----

----- Considerando que a autarquia dispõe de recursos humanos que, embora integrados em serviços ou categorias distintos, se encontram habilitados para o desempenho daquelas funções, e que, por razões de economia, eficácia e eficiência, têm vindo a satisfazer aquelas necessidades; -----

----- Considerando que também o Gabinete de Apoio aos Eleitos (GAE) e o Serviço de Apoio Administrativo e Armazém, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial (DOSUGT) contam com pessoal integrado na carreira de assistente operacional para o desenvolvimento de atividades inerentes a carreira de assistente técnico; -----

----- Considerando, porém, que não foram previstos, no mapa de pessoal para o corrente ano, os postos de trabalho adequados ao desenvolvimento das referidas atividades e ajustamento das situações existentes; -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal a necessária adequação do mapa de pessoal, que consiste:

1)- Na transferência de um posto de trabalho de assistente técnico do GAE, reocupado por trabalhadora regressada de licença sem remuneração, para a Secção de Atendimento; -----

2)- Na transferência de um posto de trabalho de assistente técnico da Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, na área do aprovisionamento, para a Secção de Atendimento;-----

3)- Na criação de mais 5 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, sendo: -----

a)-1 para afetação ao GAE; -----

b)- 2 para afetação à Secção de Atendimento, da DAF; -----

c)- 2 para afetação ao Serviço de Apoio Administrativo e Armazém, da DOSUGT;---

----- As alterações propostas constam do mapa que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta. Considerando que se pretende ocupar os referidos postos de trabalho com trabalhadores da autarquia, por recurso a mobilidade interna, preveem-se ainda as verbas necessárias ao reforço orçamental.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9.- PATRIMÓNIO: -----

9.1.- EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO/PRÉDIO PARA AMPLIAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE MÉRTOLA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012:-----

----- Foi presente a Informação do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização nº 8/2014, de 17 de fevereiro, do seguinte teor:-----

----- “Por deliberação tomada em reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2012, a Câmara Municipal de Mértola determinou a aquisição/expropriação do prédio urbano identificado sob o artigo matricial 152 da freguesia de Mértola, para ampliação da casa mortuária de Mértola. -----

----- Após envio do respetivo processo para a DGAL, vem esta entidade informar que do processo não consta a área do imóvel a expropriar, condição que impede que o processo avance já que é considerado um elemento fundamental. -----

----- Assim propõe-se que a Câmara Municipal retifique a deliberação tomada em reunião de 1 de fevereiro de 2012, e passe a constar a seguinte deliberação: -----

– Prédio Urbano, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mértola sob o artigo matricial 152 descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 210/19850923, com a área total de 222m², sendo 132 m² de área coberta e 90 m² de área descoberta, que era composto por 3 compartimentos, cavaliariça e palheiro, de taipa e terreno anexo, sendo atualmente terreno apto para construção, destinado a construção, a que foi atribuído o valor de 14.949,17 €, destinada à ampliação da Casa Mortuária de Mértola.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a retificação da deliberação da Câmara de 01 de fevereiro de 2012, conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

10.1.- TERCEIRA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2014:

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para ratificação, a 3ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2014.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

10.2.- TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2014: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente, para ratificação, a 3ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2014.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

10.3.- COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MULTIBANCO DA MINA DE S. DOMINGOS: -----

----- Foi presente a Informação da Divisão de Administração e Finanças/Contabilidade n.º 32/2014, de 10 de fevereiro, do seguinte teor:-----

----- “Tendo em conta o Ofício n.º 9/2014, de 04/02, enviado pela Junta de Freguesia de Corte do Pinto, onde são enviadas cópias das faturas referentes à energia elétrica da Caixa Multibanco instalada na Mina de S. Domingos, no valor de 471,89€.-----

----- Cumpre-me informar que à semelhança dos anos anteriores, propõe-se que a Câmara financie a Junta de Freguesia no montante de 235,95€ (duzentos e trinta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), referente aos meses de julho a dezembro de 2013. -----

----- Na rubrica orçamental que deverá enquadrar esta despesa – 0102-04050102 – já se encontra cabimentado o valor suficiente para fazer face a esta despesa, com o cabimento n.º.1171, em 10/02/2014.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o financiamento de 235,95€ (duzentos e trinta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), conforme proposto da Informação acima transcrita.

10.4.- PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – JOSÉ GARCÍAS CALHORDO: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém:-----

a)- A Informação do Serviço de Execuções Fiscais n.º 29/2014, de 06 de fevereiro, do seguinte teor:-----

----- "Por carta datada de 30 de janeiro passado e com registo de entrada nos serviços a 31 do mesmo mês, o Snr. José Garcias Calhordo, requer o pagamento em prestações de dívidas de fornecimento de água, no valor total de setecentos e setenta e sete euros e sessenta e três cêntimos (777,63 €), conforme simulação em anexo e não de 747,55 € como erradamente diz na sua carta, uma vez que por dificuldades económicas não lhe é possível saldar a dívida de uma só vez. -----

----- A dívida foi instaurada a Silvestre Santos Palma, já falecido, conforme informação do Serviço de Águas, em virtude de o requerente não ter solicitado a mudança da titularidade do contrato de fornecimento. -----

----- De acordo com o exposto, cumpre informar: -----

a)-Nos termos do nº 1 do artº 199º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, conjuntamente com o pedido de pagamento a prestações, deverá o interessado prestar garantia idónea que seja suscetível de assegurar os seus créditos. -----

b)- Além da prestação da garantia, o pedido poderá autorizado desde que se verifique que a executada, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número de prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização (nº 4 do artº 196º do mencionado Código). -----

----- Nestes termos e para apuramento da incapacidade financeira do executado, deverá ser elaborado Relatório Social e presente a reunião de Câmara para decisão. -----

----- Refira-se que a Unidade de Conta é atualmente de 102,00 €." -----

b)- A Informação do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social nº 10/2014, de 10 de fevereiro, do seguinte teor: -----

"Requerente: -----

José Garcias Calhordo -----

C.C. 12182417 -----

Contribuinte Fiscal:212404652 -----

Residente em Rua Branca nº 25 Corte do Pinto -----

N.º Agregado: 3-----

Rendimento mensal – 481,00 € -----

Apoio Solicitado: Pagamento de dívida de água em 36 prestações-----

----- Mais informo que o requerente requer o pagamento em 36 prestações da dívida de água instauradas durante o ano de 2011 até 2013, devido a dificuldades económicas. -----

----- É de referir que este agregado é constituído por 6 pessoas 2 adultos e 4 crianças, e a falta de água torna a situação muito complicada, mas devo referir que esta situação só chegou ao ponto de lhe ser retirado o contador da água porque o requerente não iniciou o processo atempadamente como lhe foi sugerido. -----

----- Segue em anexo a Relatório social e documentos." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o pagamento da dívida em 36 prestações, conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

11.- EDUCAÇÃO E CULTURA: -----

11.1.- ORGANIZAÇÃO DA XVI FEIRA DO MEL, QUEIJO E PÃO: -----

----- Foi presente a Informação da Divisão de Educação, Cultura e Turismo nº 15/2014, de 14 de fevereiro, do seguinte teor: -----

----- “Com vista à promoção do artesanato, dos produtos tradicionais e da gastronomia do nosso concelho, está programada a realização de mais uma edição da Feira do Mel, Queijo e Pão, nos dias 25, 26 e 27 de abril, na tenda multiusos, em Mértola, cuja organização deverá seguir o modelo do ano transato.-----

----- Com vista a definir as regras de participação neste certame, elaboraram-se as respetivas normas e a ficha de inscrição, das quais juntamos um exemplar para aprovação.-----

----- Os encargos previstos com esta iniciativa (29.285,00 €) distribuem-se pelas seguintes rubricas:-----

- Promoção e divulgação – 2.785,00 €;-----

- Aquisição de serviços diversos – 10.000,00 € -----

- Alugueres – 16.500,00 €.”-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado nas rubricas 01.02/02.02.20 e 01.02/02.02.08 (cabimentos nºs 1285 e 1286, de 14/02/2014, respetivamente).-----

----- Do processo fazem parte as Normas de Participação na iniciativa para aprovação pela Câmara e Assembleia Municipais, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do nº 1 do artº 33º e alínea g) do nº 1 do artº 25º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a realização da iniciativa e a assunção dos encargos inerentes à mesma.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar as normas de participação e submete-las à aprovação da Assembleia Municipal.-----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

12.1.- CENTRO DE APOIO SOCIAL AOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE COLABORADORA:-----

----- Foi presente o processo em que o Centro de Apoio Social aos Trabalhadores da Câmara Municipal (CAS), por seu ofício nº 272014, de 27 de janeiro, solicita a concessão de um subsídio no valor de 12.700,00 € para pagamento dos encargos do ano de 2014 com a colaboradora administrativa, no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara e aquele Centro.-----

----- O processo integra a Informação da Divisão de Administração e Finanças/Contabilidade nº 30/2014, de 10 de fevereiro, do seguinte teor:-----

----- “Tendo em conta o Ofício nº 2/2014, de 27/01, enviado pelo Centro de Apoio Social aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mértola, onde é solicitado o pagamento dos encargos com a colaboradora administrativa.-----

----- Considerando a necessidade de assegurar o serviço administrativo, particularmente no que diz respeito ao funcionamento do refeitório;-----

----- Considerando que existe um Protocolo entre as duas entidades, relativo á gestão do Refeitório Municipal, datado de 18 de Dezembro de 1998;-----

----- Sugere-se que o valor de 12.700,00€ (doze mil e setecentos euros), previsto para o ano de 2014, seja disponibilizado.-----

----- Mais se informa, que o valor se encontra devidamente cabimentado com o nº1137, na rubrica 0102/040701;-----

----- Sugere-se, o envio do processo à próxima reunião de Câmara para aprovação do valor total do financiamento.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade adiar a resolução deste assunto. -----

12.2.- INSTRUMENTOS DE APOIO ÀS IPSS's – MEDIDA A – PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES – CASA DO POVO DE SANTANA DE CAMBAS: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social nº 3/2014, de 15 de janeiro, do seguinte teor:

----- "A Casa do Povo de Santana de Cambas, através do ofício nº2/ 2014, apresenta uma candidatura aos instrumentos de apoio às IPSS – Medida A – Programa de Apoio ao Funcionamento Regular das Instituições. -----

----- Esta medida tem como objetivo apoiar financeiramente as atividades normais/ regulares das IPSS's. Considerando que os custos de funcionamento não são iguais para todas as instituições, sendo sim, de vários fatores, prevê-se que para além de uma comparticipação anual e fixa de 2500,00€, comum a todas IPSS do concelho, seja atribuída uma comparticipação de mais 5€ em função do n.º de utentes (abrangidos pelos acordos da segurança social), n.º de funcionários (efetivos da instituição), área abrangida pelos serviços domiciliários (n.º total de freguesias) e número de valências. -----

----- Após análise de candidatura, o NEDS solicita a atribuição de um subsídio no valor de 2 505,00€ (Dois mil quinhentos e cinco euros), uma vez que a candidatura se encontra de acordo com o estabelecido no regulamento em vigor." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 01.02/04.07.01 (cabimento nº 912 de 23/01/2014). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade atribuir o subsídio de 2 505,00€ (dois mil quinhentos e cinco euros), conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

12.2.- INSTRUMENTOS DE APOIO ÀS IPSS's – MEDIDA A – PROGRAMA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DAS INSTITUIÇÕES – CASA DO POVO DE SANTANA DE CAMBAS – INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Dr. Miguel Bento disse que, em sua opinião, este apoio à Casa do Povo de Santana de Cambas deveria passar pelos instrumentos de apoio ao associativismo e não ao das IPSS's. -----

----- O Vereador Dr. João Serrão disse já ter dado indicação aos serviços para que os instrumentos de apoio sejam revistos e todas as situações serão repensadas. ---

12.3.- PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – CENTRO DE APOIO SOCIAL AOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL (CAS): -----

----- Foi presente o processo em que o Centro de Apoio Social aos Trabalhadores da Câmara Municipal (CAS), por seu ofício nº 5/2014, de 05 de fevereiro, solicita a cedência gratuita do autocarro para um passeio que terá lugar nos dias 22 e 23 de fevereiro corrente à Serra da Estrela, no sentido de proporcionar aos seus sócios, trabalhadores do Município, momentos de convívio e de lazer. -----

----- Do processo faz parte a Informação da Divisão de Educação, Cultura e Turismo nº 14/2014, de 14 de fevereiro, do seguinte teor: -----

----- "Apresentou o Centro de Apoio Social aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mértola um pedido de cedência de transporte para realização de um passeio à Serra da Estrela nos próximos dias 22 e 23 de fevereiro. Neste pedido, requer também a cedência gratuita do transporte nos termos do art. 33, n.º1 alínea p) da Lei 75/2013 de 12 de setembro de 12 de setembro por se tratar de uma associação participada pelos trabalhadores do município. -----

----- Cumpre informar que conforme deliberação tomada em reunião de Assembleia Municipal de 21.11.2013, a cedência de viaturas para deslocações que ocorram fora do Concelho para as Associações Culturais, Sociais, Recreativas e outras legalmente constituídas do Concelho de Mértola, beneficiam de uma redução de 75% na primeira cedência. Considerando um percurso estimado de 1072Km's, 23h de serviço de motorista e taxa de utilização da viatura, o valor final a pagar (previsível), já com uma redução de 75%, ficaria em cerca de 496,91 euros (com Iva incluído).” -----

----- No processo foi lançado o seguinte despacho do Snr. Vereador com competência delegada: -----

----- “À próxima reunião de Câmara. -----

----- Considerando que se trata de uma associação participada pelos trabalhadores do município, proponho que a isenção seja de 87,5% e não de 75%”.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Vereador para redução das taxas em 87,5% e submetela à aprovação da Assembleia Municipal. -----

13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

14.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 18,00 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 18,10 horas. -----

----- Sendo 18,10 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

15.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 18,15 horas. -----

----- E eu, Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo
e assino. -----